



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

## PORTARIA Nº 92, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 497/2024, com efeitos retroativos a partir de 22/08/2024 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I e art. 77, §2º, V, "C", "ITEM 6, ambos da Lei Federal nº 8.213/91 à **CORNÉLIO BAPTISTA DE SOUZA**, em razão do óbito da ex-servidora **ANA MARIA SEFARIM**, investida no cargo de Merendeira, matrícula nº 5743, falecida na condição de aposentada, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

| Parcela única                                               | Fundamentação                                                                                                                                   | Valor      |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>50% dos Proventos de Aposentadoria</b><br>(R\$ 1.412,00) | artigo 23, caput, §4º da E.C. nº103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, "C", "6" e II da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 | R\$ 706,00 |
| <b>10% - Dependente</b>                                     | COMPANHEIRO                                                                                                                                     | R\$ 141,20 |
| <b>Total - 50%+10% = 60%</b>                                |                                                                                                                                                 | R\$ 847,20 |

**Não há complementação ao salário mínimo nacional – fonte de renda formal, nos termos do § 11º do art. 10, do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 22.08.2024, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 28 de novembro 2024.

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos  
Diretor Superintendente  
Mat. nº 3570